

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1993

LEI Nº 132 / 92 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CRAIBAS para o exercício financeiro de 1993.

O Prefeito do Município de CRAIBAS, Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de CRAIBAS, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em CR\$ 5.500.000.000,00 (Cinco Bilhões e Quinhentos Milhões de Cruzeiros) e fixa a Despesa em CR\$ 5.500.000.000,00 (Cinco Bilhões e Quinhentos Milhões de Cruzeiros).

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas, na forma da Legislação em vigor, especificadas nesta Lei e elaborada de conformidade com o anexo II da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	CR\$	<u>4.180.000.000</u>
Receita Tributária	CR\$	110.000.000
Receita Patrimonial	CR\$	2.500.000
Receita de Serviço	CR\$	1.000.000
Transferências Correntes.....	CR\$	4.061.500.000
Outras Receitas Correntes.....	CR\$	5.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	CR\$	<u>1.320.000.000</u>
TRANSFERÊNCIAS de Capital.....	CR\$	1.318.000.000
Outras Receitas de Capital	CR\$	2.000.000

Art.3º- A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos Constantes' dos anexos e respectivos sub-anexos constantes desta Lei, conforme a descrição seguinte:

I- Despesa por Órgãos de Governo e Administração:

Câmara Municipal	CR\$	825.000.000
Cabinete do Prefeito.....	CR\$	235.000.000
Secretaria de Administração	CR\$	138.000.000
Diretoria de Finanças.....	CR\$	424.600.000
Diretoria de Educação e Cultura.....	CR\$	927.800.000
Diretoria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	CR\$	2.618.100.000
Diretoria de Saúde e Assistência Social.....	CR\$	<u>331.500.000</u> *
TOTAL:	CR\$	<u>5.500.000.000</u>

II- Despesas por Funções de Governo.

01- Legislativa	CR\$	825.000.000
02- Judiciária	CR\$	12.100.000
03- Administração e Planejamento.....	CR\$	584.100.000
04- Agricultura.....	CR\$	72.000.000
05- Comunicações	CR\$	70.400.000.
06- Defesa Nacional e Segurança Pública.....	CR\$	21.000.000
08- Educação e Cultura.....	CR\$	1.558.800.000
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$	981.100.000
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$	758.000.000
14 - Trabalho.....	CR\$	64.500.000
15 - Assistência e Previdência.....	CR\$	268.500.000
16 - Transporte.....	CR\$	<u>284.500.000</u>
TOTAL:	CR\$	<u>5.500.000.000</u>

Art.4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art.7º da Lei Federal 4.320, 17 de março de 64 a proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 100 (Cem Por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, assim como, criando elementos econômicos de despesas dentro de cada Projeto e ou Atividade.

Art.5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos, inclusive por Antecipação da Receita, observando como limite o montante das despesas de Capital nos termos do inciso III do Art.167 da Constituição Federal.

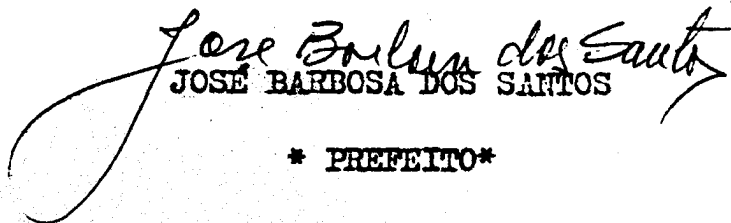
Art.6º- Poderá também o Poder Executivo e no interesse da Administração de signar órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art.7º- Fica o Prefeito Municipal também autorizado a proceder trimestralmente a atualização com base no índice oficial de inflação ocorrido no trimestre anterior, levando em conta o fixado inicialmente para cada Elemento de Despesa.

Art.8º- A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1993.

Art.9º- Revogadas as disposições em contrário.

CRAIBAS, 14 DE DEZEMBRO DE 1992.


JOSE BARBOSA DOS SANTOS
* PREFEITO *


ARLENE SIMPLICIO SANTOS
= SECRETARIA =

A Presente Lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria desta Prefeitura, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 1992.

